



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

PREÂMBULO

00141313

Fundada em 12 de agosto de 1926, sob a denominação “Associação Nacional de Enfermeiras Diplomadas (ANED)”, a Associação Brasileira de Enfermagem teve o seu primeiro Estatuto Social aprovado em 7 de agosto de 1944 registrado no Cartório do 6.º Ofício da cidade Rio de Janeiro sob o n.º de Ordem 4.482 do Livro K com denominação alterada para “Associação Brasileira de Enfermeiras Diplomadas (ABED)”.

Reconhecida como de Utilidade Pública Federal, conforme Decreto Federal n.º 31.417/1952, publicado no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 1952, condição mantida pelo Decreto de 27 de maio de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 28 de maio de 1992.

A denominação “Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn)” foi adotada quando da aprovação da primeira reformulação do Estatuto, em 21 de agosto de 1954. Este Estatuto passou por reformulações aprovadas em Assembleia Nacional de Delegados, quais sejam, em 15/07/1963, 21/04/1986, 03/12/1988, 10/10/1991, 30/10/1994, 06/10/1997, 21/10/2000, 01/11/2005, 02/06/2013 e 04/06/2018, e a décima segunda revisão, aprovada na 4ª AND Extraordinária da Gestão 2022/2025 realizada em 30 de junho de 2025.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

00141313

Capítulo I

Da Denominação, Natureza, Sede, Foro, Área de Ação, Ano Social e Prazo de Duração

Art. 1º. A Associação Brasileira de Enfermagem é uma Entidade Civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, sem fins econômicos ou lucrativos, tem sede nacional na SGAN, Quadra 603, conjunto B, CEP: 70.830-102, em Brasília, Distrito Federal, em cuja Comarca tem foro jurídico.

§1º Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 33.989.468/0001-00, tem ano fiscal coincidente com o ano civil.

§2º Constituída por número ilimitado de associadas(os), com prazo de duração indeterminado e área de ação em todo o território nacional, tem caráter cultural, científico e político.

Art. 2º. A Associação Brasileira de Enfermagem é constituída por Seções em diferentes Unidades Federativas (UF), com Diretoria e órgão deliberativo em âmbito nacional e em cada Seção, conforme define o presente Estatuto Social.

Art. 3º. A Associação Brasileira de Enfermagem adota a sigla "ABEn".

§1º Quando esta denominação ou sigla referir, exclusivamente, à diretoria de âmbito nacional deverá ser precedida do termo "Diretoria Nacional".

§2º Cada Seção adota a denominação "Associação Brasileira de Enfermagem" e a sigla seguida do termo "Seção" e do nome ou abreviatura da "Unidade Federativa", onde se localiza.

Art. 4º. É vedado o uso, por terceiros, da denominação "Associação Brasileira de Enfermagem" e da respectiva sigla, exceto quando em conformidade com o que estabelece o presente Estatuto Social.

Capítulo II Da Finalidade

Art. 5º. A ABEn tem como finalidades:



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

00141313

- I — congregar enfermeiras(os), técnicas(os) em enfermagem, auxiliar em Enfermagem, estudantes de curso de graduação em enfermagem e de educação profissional técnica de nível médio em enfermagem;
- II — incentivar a solidariedade e a cooperação entre associados, atuando de forma autônoma, equânime e democrática, sem distinção de classe social, identidade de gênero, orientação sexual, geração, cor da pele, raça-etnia, ideologia política, cultura, de credo, pessoas com deficiência ou altas habilidades e outras distinções;
- III — promover o desenvolvimento técnico, científico, cultural e político dos profissionais e estudantes do campo da Enfermagem, pautado em valores e princípios éticos, democráticos e dos direitos humanos;
- IV — defender a Enfermagem como campo de conhecimento técnico, científico, social e político;
- V — representar os interesses dos associados no que diz respeito às políticas de saúde, de educação, de trabalho, da ciência, da inovação tecnológica, sociais e de meio ambiente, desde que compatíveis com estas finalidades;
- VI — representar, em juízo ou fora dele, os interesses da ABEn e de seus associados, desde que compatíveis com as finalidades da Associação;
- VII — articular-se com organizações da sociedade na defesa e na consolidação de políticas que garantam à população a efetividade do direito à educação, ao trabalho, à saúde universal, integral, equânime e à participação social;
- VIII — promover intercâmbio, parceria e colaboração técnica, científica e cultural com entidades, organizações e instituições, nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vista ao desenvolvimento do campo da Enfermagem;
- IX — promover e estimular estudos e pesquisas da área de Enfermagem, saúde e correlatas;
- X — manter veículos de comunicação e de divulgação científica e política;
- XI — adotar medidas necessárias à defesa e consolidação do trabalho em Enfermagem em todas as áreas de atuação;
- XII — conceder título de especialista a enfermeiros conforme normativas aprovadas em AND;
- XIII — defender a educação em enfermagem como processo social, político, científico, técnico e crítico, fundamental à atuação profissional;
- XIV — defender o cuidado de Enfermagem como direito de cidadania;
- XV — promover ações de saúde, educação, política, cultura, pesquisa e de inovação tecnológica;
- XVI — apoiar a defesa do trabalho digno e seguro para os profissionais de enfermagem que assegurem a dignidade humana e proteção contra todas as formas de violência, e o contínuo

DEFESA DA SAÚDE COMO DIREITO FUNDAMENTAL HUMANO

SGA Norte, Quadra 603, Conjunto B, Brasília (DF) CEP 70.830-102 Fone (61) 3226-0653

Home Page: www.abennacional.org.br E-mail: aben@abennacional.org.br



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

00149313

desenvolvimento profissional.

Parágrafo Único. Estas finalidades serão desenvolvidas por meio de diretrizes, planos e programas de trabalho, aprovados pelos órgãos deliberativos da ABEn.

TÍTULO II

DO ASSOCIADO, DOS DIREITOS E DEVERES, DAS RESPONSABILIDADES, DO DESLIGAMENTO E SANÇÕES DISCIPLINARES

Capítulo I

Da(o) Associada(o)

Art. 6º. A ABEn admite associadas(os) nas seguintes categorias:

I — associada(o) efetiva(o) — enfermeira (o), técnica (o) e auxiliar em enfermagem, que atendam aos requisitos definidos neste Estatuto Social;

II — associada(o) estudante — pessoa matriculada em curso de graduação em Enfermagem ou em curso de educação profissional técnica de nível médio em enfermagem, que atendam aos requisitos definidos neste Estatuto Social.

§1º A solicitação para se associar deverá ser realizada na ABEn Seção da Unidade Federativa de residência ou do local de trabalho da(o) postulante.

§2º No caso de não haver ABEn Seção na UF de residência ou de trabalho do interessado a solicitação poderá ser realizada em uma das ABEn Seção de outra UF da mesma região do postulante a associado.

§3º O deferimento da solicitação de associada(o) depende da comprovação da categoria profissional do solicitante e da comprovação do pagamento da anuidade.

Capítulo II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 7º. São direitos da(o) associada(o) efetiva(o):

I — votar e ser votado;

II — participar, com direito a voz e voto, de reuniões e assembleias convocadas ou promovidas pela ABEn, de acordo com o que estabelece o presente Estatuto Social;

III — inscrever-se nos eventos científico-culturais promovidos pela ABEn e por outras entidades



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

00149313

nacionais ou internacionais parceiras ou conveniadas, na categoria de associada (o), conforme Regimentos ou Normas específicas, aprovados nos termos do presente Estatuto Social;

IV — inscrever-se nos processos de obtenção de título de especialista, conforme normas específicas publicadas por Editais, nos termos estabelecidos no presente Estatuto Social e demais normativas aprovadas em órgãos deliberativos da ABEn;

V — participar de estudos, reuniões, debates ou quaisquer atividades por designação das instâncias deliberativas e executivas da ABEn;

VI — ter prioridade na participação em atividades, programas, eventos e projetos desenvolvidos ou promovidos pela ABEn;

VII — propor pautas e atividades à Diretoria Nacional ou à Diretoria da Seção ao qual é associado;

VIII — solicitar a presidência da Diretoria Nacional ou da Seção, reconsideração de ato que julgue não estar em consonância com o presente Estatuto Social.

Art. 8º. A(o) associada(o) efetivo poderá ser distinguida(o) com o título de associada(o) honorária(o).

§1º A distinção será concedida, exclusivamente, a(ao) associada(o) efetivo que tiver prestado relevantes serviços à sociedade, à ABEn ou à enfermagem brasileira.

§2º A indicação à distinção caberá à Diretoria da ABEn ou aos órgãos de deliberação: Conselho Nacional da ABEn (CONABEn) e Assembleia Geral da Seção (AGS), e deverá ser acompanhada de justificativa.

§3º A indicação será submetida à Assembleia Nacional de Delegados (AND) que emite parecer sobre a justificativa e apresenta deliberação final.

§4º A(o) associada(o) efetivo distinguida(o) com o título de associada(o) honorária(o) é isenta(o) do pagamento de anuidade à ABEn.

Art. 9º. São deveres da (o) associada (o) efetiva(o):

I — cumprir as disposições do presente Estatuto Social, dos Regimentos e Resoluções da ABEn;

II — pagar a anuidade à ABEn, como definido pela AND;

III — manter atualizado o cadastro de associado;

IV — cooperar na divulgação e difusão das atividades da ABEn;

V — representar a ABEn em instâncias, fóruns ou eventos para os quais for eleita(o) ou indicada(o);

VI — pautar sua conduta em princípios éticos e de solidariedade.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

00141313

Art. 10. São direitos da(o) associada(o) estudante:

- I — participar, com direito a voz, de reuniões e assembleias promovidas pela ABEn e convocadas pelo Presidente, de acordo com o que estabelece o presente Estatuto Social;
- II — inscrever-se na categoria de associada(o)-estudante da ABEn nos eventos científico-culturais promovidos pela ABEn, de acordo com regimentos e normas específicas, aprovados nos termos do presente Estatuto Social;
- III — participar de estudos, atividades, debates, por designação das instâncias deliberativas e executivas da ABEn;
- IV — ter prioridade na participação de programas e projetos desenvolvidos pela ABEn.

Art. 11. São deveres da(o) associada (o) estudante:

- I — cumprir as disposições do Estatuto, Regimentos e Resoluções da ABEn;
- II — pagar a anuidade à ABEn como definido pela AND;
- III — manter cadastro de associada(o) atualizado;
- IV — representar a ABEn em instâncias, fóruns ou eventos para os quais for eleito ou indicado;
- V — pautar sua conduta em princípios éticos e de solidariedade, em conformidade com o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. No caso de descumprimento do previsto no inciso II a(o) associada(o) estudante terá seus direitos suspensos, podendo voltar a exercê-los, automaticamente, após a regularização dessa condição.

Art. 12. Estará em pleno gozo dos direitos a(o) associada(o), efetivo ou estudante, quite com a anuidade.

§1º A anuidade paga pela(o) associada(o) refere-se ao ano civil corrente, que finaliza em 31 de dezembro.

§ 2º No caso de não quitação da anuidade no ano corrente, a partir do quinto dia útil do mês de janeiro, a(o) associada(o), efetivo ou estudante, terá seus direitos suspensos, podendo voltar a exercê-los, automaticamente, após a regularização dessa condição.

Art. 13. A(o) associada(o) não responde diretamente, nem de nenhuma forma mesmo que subsidiariamente, por atos praticados por dirigentes da ABEn ou por obrigações contraídas pela ABEn.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

Capítulo III

00141313

Do Desligamento e Sanções Disciplinares

Art. 14. O desligamento da(o) associada(o) dar-se-á a pedido, por meio de requerimento à Diretoria da Seção onde está associada(o).

Art. 15. A(o) associada(o) estará, automaticamente, desligada(o) após o terceiro ano consecutivo sem pagar a anuidade.

Art. 16. A(o) associada(o) que violar a imagem da ABEn, ou que adotar conduta que esteja em desacordo com este Estatuto, está sujeito a processo administrativo e disciplinar, de acordo com as normas definidas em regimentos específicos.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Capítulo I

Dos Órgãos de Deliberação

Seção I

Da Assembleia Nacional de Delegadas(os)

Art. 17. A Assembleia Nacional de Delegados (AND) é o órgão máximo de deliberação da ABEn.

Art. 18. Compete à AND:

- I — deliberar sobre o Plano de Trabalho da Diretoria Nacional da ABEn;
- II — definir a política de comunicação da ABEn;
- III — avaliar para fins de aprovação o Relatório Anual de Atividades e Balancete contábil-financeiro da ABEn;
- IV — fixar o valor da anuidade e o valor da per capita a ser repassado pelas Seções à Diretoria Nacional;
- V — autorizar a alienação, compra e venda dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da ABEn;
- VI — autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

00141313

garantias, caso exigidas;

VII — eleger e empossar o Conselho Fiscal Nacional;

VIII — aprovar o edital eleitoral, constituir a Comissão Nacional de Eleições da ABEn (CNE ABEn) e a respectiva Presidência; aprovar regimento eleitoral; homologar o resultado das eleições e empossar a Diretoria Nacional eleita;

IX — deliberar sobre Regulamentos, Regimentos, Resoluções e outras normativas de sua competência;

X — deliberar sobre a criação e extinção de órgãos de consultoria e assessoria, propostos pelo CONABEn;

XI — deliberar sobre a reforma do Estatuto da ABEn, no todo ou em parte, e zelar por seu cumprimento;

XII — deliberar sobre a destituição da Diretoria Nacional da ABEn, no todo ou em parte;

XIII — deliberar acerca da dissolução da ABEn;

XIV — deliberar sobre qualquer matéria não constante neste Estatuto relacionada às finalidades da ABEn e as suas competências;

XV — homologar eleições e substituições de integrantes das diretorias nacional e de seções;

XVI — deliberar sobre local, tema e valores de inscrição dos eventos.

Art. 19. A AND é constituída por:

I — delegadas(os) natos:

- a) integrantes da Diretoria Nacional;
- b) presidenta(e) das ABEn Seções.

II — delegadas(os) eleitas(os) em cada ABEn Seção.

Art. 20. As(os) delegadas(os) eleitas(os) em cada Seção para compor a AND, titulares e suplentes, serão eleitas(os) com base no número de associadas(os) do ano anterior, na primeira Assembleia Geral da Seção (AGS), especialmente convocada para essa finalidade.

§1º A cada trinta associadas(os) efetivas(os), a ABEn Seção terá direito a uma(um) delegada(o) e respectivo suplente.

§2º As(os) delegadas(os) eleitas(os), titulares e suplentes, terão mandato de 12 meses, contados a partir da data de sua eleição.

Art. 21. A AND reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez por ano, convocada pela(o) Presidenta(a) Nacional da ABEn.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

00147313

Art. 22. A AND reunir-se-á extraordinariamente:

- I — por convocação da(o) Presidenta(e) Nacional da ABEn;
- II — por petição assinada por pelo menos cinquenta por cento mais um das(os) delegadas(os) eleitos, desde que representem, no mínimo, metade do número de Seções;
- III — por petição assinada pela maioria absoluta das(os) integrantes do CONABEn;
- IV — por petição assinada por, pelo menos, um quinto das(os) associadas(os) efetivas(os).

Art. 23. A AND poderá se reunir em formato presencial, remoto síncrono ou híbrido, devendo a modalidade ser explicitamente apresentada na convocação oficial.

§1º A AND somente poderá ser instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta do total de delegadas(os) e na presença da maioria simples em segunda convocação, após 30 minutos do horário previsto.

§2º Não será permitida a delegação de votos, ou voto por procuração.

Art. 24. As decisões da AND serão tomadas pelo voto da maioria das(os) delegadas(os) presentes, exceto para:

- I — apreciar e deliberar acerca da reforma do Estatuto da ABEn;
- II — apreciar e deliberar acerca da dissolução da ABEn;
- III — apreciar e deliberar acerca da destituição da Diretoria Nacional e Diretorias das Seções.

§1º As matérias constantes deste artigo serão apreciadas e deliberadas em AND convocada especial e exclusivamente para o respectivo fim, não podendo ser instalada, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das(os) delegadas(os), natos e eleitos, ou com menos de um terço, nas convocações subsequentes.

§2º As matérias constantes deste artigo serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto concorde de dois terços das(os) delegadas(os) presentes.

§3º Para a matéria constante do inciso III deste artigo, a votação deverá ser realizada em escrutínio secreto.

Art. 25. A AND será presidida pela Presidência da Diretoria Nacional da ABEn e, nos seus impedimentos, pela Vice-Presidência; na impossibilidade de ambos, por um integrante da Diretoria Nacional, indicado por seus pares.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimentos da(o) Presidenta(e) Nacional da ABEn, ou dos



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

00141313

integrantes da Diretoria Nacional, a AND será presidida por uma(um) das(os) suas (seus) delegadas(os), escolhido por votação em plenário.

Seção II

Do Colegiado Nacional

Art. 26. O Colegiado Nacional da ABEn (CONABEn) é um órgão colegiado de gestão participativa, operativo e deliberativo da entidade no âmbito de sua competência e subordinado às deliberações da AND.

Art. 27. Compete ao CONABEn:

- I — deliberar quanto à programação anual de atividades da Diretoria Nacional da ABEn;
- II — decidir quanto à programação científica dos eventos de âmbito regional, nacional e internacional promovidos pela ABEn;
- III — convocar extraordinariamente a AND, nos termos deste Estatuto Social;
- IV — elaborar Resoluções e Normativas, segundo o que dispõe o Estatuto Social;
- V — analisar e emitir parecer quanto à denúncia relacionada à destituição da Diretoria Nacional, da Diretoria de Seção, em todo ou em parte, e submeter o parecer à AND;
- VI — apreciar denúncia e instituir Comissão Disciplinar para apurar falta cometida por associada(o), e submeter o parecer à AND;
- VII — deliberar sobre os termos de convênios nacionais ou internacionais autorizados pela AND;
- VIII — elaborar Regimento do CONABEn.

Art. 28. Compõe o CONABEn:

- I — a Diretoria Nacional da ABEn;
- II — a Presidência de cada ABEn-Seção.

Parágrafo Único. Eventualmente poderão participar representantes de comissões e convidadas(os) quando necessário.

Art. 29. O CONABEn reunir-se-á por convocação da(o) Presidenta(e) Nacional da ABEn ou da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 30. O CONABEn será presidido pela(o) Presidenta(e) Nacional da ABEn e, no seu impedimento, pela respectiva Vice-Presidência; na impossibilidade de ambos, por um integrante



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

00149313

da Diretoria Nacional, indicado por seus pares.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimentos dos integrantes da Diretoria Nacional, o CONABEn será presidido por uma Presidência de Seção, indicada por seus pares.

Art. 31. O CONABEn instalar-se-á somente com a maioria absoluta dos seus integrantes na primeira convocação e 30 minutos após com a maioria simples.

Parágrafo Único. As deliberações do CONABEn serão tomadas pela maioria dos seus integrantes presentes.

Seção III

Da Assembleia Geral da Seção

Art. 32. A Assembleia Geral de cada ABEn Seção (AGS) é órgão deliberativo no âmbito da respectiva Unidade Federativa.

Art. 33. Compete à AGS:

- I — deliberar acerca do Plano de Trabalho da Diretoria da Seção, da Proposta Orçamentária Anual, do Balancete contábil-financeiro e do Relatório Anual de Atividades da ABEn Seção;
- II — apreciar compra e venda dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da ABEn, assim como empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias, caso exigidas, no âmbito da Seção, a ser submetida à AND;
- III — empossar a Diretoria da ABEn Seção;
- IV — apreciar e deliberar sobre criação ou dissolução de Núcleos da ABEn Seção;
- V — aprovar Regimento Interno da Seção, adequando-o às normas legais pertinentes e submetê-lo à homologação em AND;
- VI — eleger delegadas(os) para representar a ABEn Seção na AND.

Parágrafo Único. As deliberações da AGS em relação à AND e CONABEn têm caráter propositivo, de complementação e especificação no âmbito da Seção, não podendo apresentar contradição ao que foi deliberado naqueles órgãos.

Art. 34. A AGS é constituída por integrantes da Diretoria e associada(o) efetiva(o) da ABEn Seção.

Parágrafo Único. A(o) associada(o) estudante poderá participar com direito à voz, como define o presente Estatuto Social;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

00149313

Art. 35. A AGS será presidida pela(o) Presidenta(e) da ABEn Seção, ou um representante por ela(e) designado.

Art. 36. A AGS reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez por ano, convocada pela(o) Presidenta(e) da ABEn Seção.

Art. 37. A AGS reunir-se-á extraordinariamente:

I — por convocação da(o) Presidenta(e) da ABEn Seção;

II — por petição assinada, pelo menos, por um terço de associadas(os) efetivos quites com a anuidade.

Art. 38. A AGS poderá se reunir na modalidade presencial, remota síncrona ou híbrida, devendo o formato ser apresentado na convocação oficial.

§1º A AGS somente poderá ser instalada com a presença da maioria absoluta na primeira convocação e com o número de presentes na segunda convocação, após 30 minutos do horário previsto.

§2º Não será permitida a delegação de votos ou voto por procuração.

Capítulo II

Da Gestão e Administração

Art. 39. A ABEn terá Diretoria Nacional eleita para planejar e exercer a gestão política, administrativa e financeira da entidade.

Parágrafo Único. Cada ABEn Seção terá diretoria eleita com composição e atribuições equivalentes à diretoria nacional.

Seção I

Da Diretoria

Art. 40. A Diretoria da ABEn é composta por:

I — Presidência;

II — Vice-Presidência;

III — Secretaria-Geral;

IV — Diretoria de Finanças;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

00141313

V — Diretoria de Educação em Enfermagem;

VI — Diretoria de Estudo e Pesquisa em Enfermagem;

VII — Diretoria de Desenvolvimento do Trabalho em Enfermagem;

VIII — Diretoria de Comunicação;

IX — Diretoria de Publicação.

§1º Os cargos da Diretoria são eletivos e não remunerados, com mandato de três anos, admitindo-se uma reeleição no mesmo cargo de forma consecutiva.

§2º A ABEn Seção, no seu âmbito, poderá não compor a Diretoria de Publicação.

Art. 41. São atribuições da Diretoria:

I — exercer a gestão política, administrativa e financeira da entidade;

II — Gerir e manter a organização e a guarda do acervo bibliográfico, histórico e documental da ABEn;

III — divulgar e implementar as decisões das assembleias (AND e AGS) e do CONABEn;

IV — articular projetos de parcerias, acordos, convênios e contratos com finalidades científicas, políticas, financeiras e/ou culturais, de acordo com a regulamentação específica em observância à legislação fiscal e boas práticas contábeis vigentes no país;

V — coordenar a construção e efetivação da Política de Comunicação da ABEn;

VI — Promover e organizar eventos científicos, políticos e culturais da ABEn;

VII — coordenar o processo de concessão de prêmios e honrarias;

VIII — coordenar o processo de elaboração de Regimentos Internos da ABEn;

IX — desenvolver estratégias de mobilização da categoria nos estados da federação, onde não haja Seções ativas formalizadas.

Art. 42. A Diretoria da ABEn (Nacional e de Seção), após o término do mandato, terá até 60 (sessenta) dias para entregar oficialmente os bens, documentos e livros sob sua responsabilidade.

Art. 43. Os atos de decisão praticados pela Diretoria (Nacional e de Seção), que envolvam responsabilidade civil, penal e administrativa, devem ser submetidos à autorização da AND, sob pena de responderem pessoal e solidariamente entre si pelos danos que vierem a causar à Associação.

Art. 44. Cabe exclusivamente à Diretoria Nacional da ABEn:



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

00141313

- I — coordenar o processo de elaboração do Regimento Interno do CONABEn e da AND;
- II — conceder o título de especialista, conforme definido em normativa específica.

Art. 45. A Diretoria da ABEn Seção poderá receber proposta de criação de Núcleos, que siga normativa específica para esse fim, e encaminhar para apreciação e deliberação em AGS.

Parágrafo Único. O Núcleo da ABEn Seção é uma organização sem personalidade jurídica e poderá ser formado por grupo de no mínimo 10 associadas(os) em determinada região ou em instituição de saúde ou de educação na área de sua abrangência.

Seção II

Das Atribuições dos Integrantes da Diretoria

Art. 46. São atribuições da Presidência:

- I — representar a ABEn ativa, passiva, judicial, extrajudicial, regional, nacional e internacionalmente, podendo constituir representantes legais;
- II — convocar, presidir e coordenar as reuniões de Diretoria, dos órgãos deliberativos e os eventos da ABEn;
- III — autorizar despesas aprovadas no Orçamento e despesas de caráter extraordinário;
- IV — exercer o direito de voto de qualidade;
- V — submeter às Assembleias Nacional e das Seções (AND e AGS), anualmente, o Relatório Geral da ABEn, o Plano de Trabalho da Diretoria, a Proposta Orçamentária e o Balancete contábil-financeiro;
- VI — gerenciar as contas bancárias institucionais, de forma conjunta com a Diretoria de Finanças da ABEn;
- VII — convocar as eleições para atender a determinação do inciso VII do artigo 18 desse Estatuto no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e no mínimo 90 (noventa) dias do fim do mandato vigente.

Art. 47. São atribuições da Vice-Presidência:

- I — substituir a(o) Presidenta(e) em seus impedimentos;
- II — suceder a(o) Presidenta(e) em caso de vacância do cargo;
- III — coordenar a elaboração de relatórios de atividades;
- IV — participar das ações de planejamento, de execução administrativa e da política de gestão;
- V — colaborar com a diretoria na organização de atividades sociais e culturais.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

00141313

Art. 48. São atribuições da Secretaria-Geral:

- I — coordenar as comunicações institucionais da ABEn;
- II — gerir o banco de dados dos associados da ABEn em consonância com a legislação em vigor;
- III — organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias necessárias ao funcionamento da ABEn, incluindo a elaboração de atas, verificação de quórum das reuniões e assembleias, e controle de participação dos presentes;
- IV — sistematizar o relatório anual de atividades com avaliação de resultados.

Art. 49. São atribuições da Diretoria de Finanças:

- I — coordenar a elaboração da proposta orçamentária e submetê-la à análise e aprovação das Assembleias Nacional e das Seções (AND e AGS);
 - II — acompanhar a execução da proposta orçamentária e a gestão de convênios e contratos;
 - III — acompanhar o fluxo de pagamentos referentes ao valor per capita repassado pela ABEn Seção à Diretoria Nacional da ABEn;
 - IV — apresentar o relatório anual da Diretoria de Finanças, contendo o balanço contábil-financeiro e o balanço patrimonial, com parecer do Conselho Fiscal, às Assembleias Nacional e das Seções (AND e AGS), para análise e aprovação;
 - V — propor estratégias de captação e gestão de recursos financeiros, de manutenção e ampliação de patrimônio;
 - VI — coordenar a realização da escrituração contábil e a elaboração dos demonstrativos contábeis;
 - VII — gerenciar contas bancárias, de forma conjunta com a(o) Presidenta(e) da ABEn;
 - VIII — manter a diretoria e o conselho fiscal informados da situação financeira da ABEn.
- Parágrafo Único. A escrituração contábil da ABEn é regida pelos princípios fundamentais de contabilidade e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 50. Compete à Diretoria de Educação em Enfermagem:

- I — coordenar, organizar e operacionalizar as atividades da Diretoria;
- II — promover a articulação com instituições de ensino na área da Enfermagem;
- III — coordenar e acompanhar o trabalho de comissões, permanentes e temporárias, que forem constituídas;
- IV — coordenar e articular o fórum de escolas de Enfermagem;
- V — coordenar a organização e a realização de eventos regionais, nacionais e internacionais

DEFESA DA SAÚDE COMO DIREITO FUNDAMENTAL HUMANO

SGA Norte, Quadra 603, Conjunto B, Brasília (DF) CEP 70.830-102 Fone (61) 3226-0653

Home Page: www.abennacional.org.br E-mail: aben@abennacional.org.br



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

00149313

promovidos pela ABEn relacionados a Educação em Enfermagem;

VI — representar a ABEn em espaços de formulação e encaminhamentos de políticas e de análise crítica de projetos educacionais relacionados à educação em Enfermagem.

Art. 51. Compete à Diretoria de Estudos e Pesquisas em Enfermagem:

- I — coordenar, organizar e operacionalizar as atividades da Diretoria;
- II — incentivar e divulgar estudos e pesquisas na área da Enfermagem e Saúde;
- III — acompanhar a organização e a guarda do acervo bibliográfico, histórico e documental da ABEn;
- IV — coordenar a organização e a realização de eventos regionais, nacionais e internacionais promovidos pela ABEn relacionados à pesquisa em Enfermagem;
- V — coordenar e articular o trabalho do fórum de pesquisadores em Enfermagem e Saúde;
- VI — coordenar e acompanhar o trabalho das comissões permanentes e temporárias;
- VII — representar a ABEn em espaços de formulação e encaminhamentos de políticas e de análise crítica de projetos relacionadas à produção e aplicação do conhecimento em Enfermagem e Saúde;
- VIII — aplicar projetos para captação de recursos financeiros junto às agências de fomento.

Art. 52. Compete à Diretoria de Desenvolvimento do Trabalho em Enfermagem:

- I — coordenar, organizar e operacionalizar as atividades da Diretoria;
- II — coordenar e acompanhar o trabalho das comissões permanentes e temporárias;
- III — representar a ABEn em espaços de formulação e encaminhamentos de políticas e de análise crítica de projetos relacionadas ao trabalho e a educação permanente em Enfermagem e Saúde;
- IV — coordenar a organização e a realização de eventos regionais, nacionais e internacionais promovidos pela ABEn relacionados ao trabalho em Enfermagem;
- V — articular o trabalho da comissão permanente do processo de Enfermagem;
- VI — coordenar o conselho consultivo nacional de sociedades e associações de enfermagem ou de enfermeiros especialistas.

Art. 53. Compete à Diretoria de Comunicação:

- I — coordenar, organizar e operacionalizar as atividades da Diretoria;
- II — assessorar a elaboração de conteúdos informativos veiculados pelos canais de comunicação da ABEn;
- III — coordenar e acompanhar o trabalho das comissões permanentes e temporárias;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

00141313

- IV — gerenciar a atualização do fluxo de notícias veiculados nos canais da ABEn;
- V — apoiar e acompanhar a produção, disseminação e atualização de conteúdo por meio de perfis on-line da ABEn.

Art. 54. Compete à Diretoria de Publicação:

- I — coordenar, organizar e operacionalizar as atividades da Diretoria;
- II — apoiar e acompanhar a gestão da editora e das publicações científicas da ABEn;
- III — organizar e coordenar o fórum de editores científicos de revistas de Enfermagem;
- IV — proporcionar e incentivar a atualização de competência para equipe de editoração e de editores;
- V — apoiar a busca da curva ascendente das métricas dos periódicos da ABEn;
- VI — aplicar projetos para captação de recursos financeiros junto às agências de fomento;
- VII — zelar pela ética nas publicações da ABEn.

Seção III

Da Constituição de Assessoria e Consultoria

Art. 55. A ABEn poderá constituir assessoria e consultoria, para o âmbito da Diretoria, objetivando o cumprimento das finalidades e o desenvolvimento de programas, projetos e eventos.

§1º A constituição de assessoria ou consultoria deverá ser firmada por meio de contrato, convênio ou outro instrumento legal entre as partes, contendo objeto, objetivo, duração e produto do trabalho.

§2º A assessoria ou consultoria poderá ter como contratada pessoa física ou jurídica, grupo ou instituição de caráter público ou privado, com a finalidade de prestar apoio técnico às comissões permanentes ou temporárias.

Art. 56. São constituídas comissões de assessoria permanente da ABEn:

- I — Comissões de áreas de especialidade e afins;
- II — Comissão permanente do processo de enfermagem;
- III — Comissão de educação em nível médio, graduação e pós-graduação em enfermagem;
- IV — Comissão permanente de estudantes de graduação e de educação profissional técnica de nível médio em enfermagem.

§1º As comissões estão vinculadas às diretorias específicas, de acordo com o escopo de



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

00141313

competências previsto neste Estatuto.

§2º A composição e funcionamento das comissões serão definidos por regulamento específico aprovado pelas instâncias deliberativas da ABEn.

Art. 57. São constituídas consultorias da ABEn:

- I — Conselho consultivo das escolas e cursos de graduação em enfermagem, vinculado à Diretoria de Educação em Enfermagem;
- II – Conselho consultivo de sociedades e associações de enfermagem ou de enfermeiros especialistas, vinculado à Diretoria de Desenvolvimento do Trabalho de Enfermagem.

Parágrafo Único. Os conselhos consultivos são compostos por entidades ou instituições terceiras cuja vinculação com a ABEn se dará desde que observada a afinidade com suas finalidades e formalizada por meio de regramento específico previsto em normativa.

Art. 58. O trabalho de assessoria ou consultoria deve ser regulamentado por regimento interno, aprovado pelas instâncias de deliberação da ABEn.

Capítulo III Do Órgão de Fiscalização

Art. 59. O Conselho Fiscal Nacional é o órgão de fiscalização contábil da ABEn, composto por três integrantes titulares e três suplentes, eleitos pela AND com mandato de três anos.

Parágrafo Único. No âmbito da ABEn Seção, a entidade conta com Conselho Fiscal da Seção com composição e mandato equivalentes ao descrito no *caput* deste artigo, eleitos em AGS e homologados em AND.

Art. 60. Poderão concorrer ao cargo de Conselheira(o) Fiscal:

- I — para o Conselho Fiscal Nacional da ABEn, associada(o) efetivo que não ocupou cargo na diretoria nacional ou diretoria financeira de Seção no período anterior à vigência do mandato pretendido e que tenha, no mínimo, 02 (dois anos) como associada(o) efetivo;
- II — para o Conselho Fiscal de cada ABEn Seção, associada(o) efetivo que não ocupou cargo diretivo no período anterior à vigência do mandato pretendido e que tenha 1(um) ano como associada(o) efetivo.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

00141313

Art. 61. Compete ao Conselho Fiscal apreciar todos os assuntos relacionados a patrimônio, bens, rendas, fundos, escrituração financeira e contábil da ABEn e matérias correlatas mediante a emissão de pareceres, assim como fiscalizar os respectivos atos executivos da Diretoria da ABEn.

Art. 62. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, para apreciação dos balancetes, no mínimo duas vezes ao ano, sempre precedendo reunião da Diretoria e, extraordinariamente, quando julgar necessário.

TÍTULO IV

DA RENOVAÇÃO DE CARGOS ELETIVOS

Art. 63. O mandato da Diretoria Nacional da ABEn e da Diretoria da ABEn Seções é de três anos, admitida uma reeleição para o mesmo cargo consecutivamente.

Art. 64. O processo eleitoral para provimento de cargos eletivos da ABEn se inicia com a publicação do Edital de Convocação de Eleições, observando-se o prazo estabelecido no inciso VII do artigo 46 deste Estatuto, assinado pela Presidência da ABEn e se encerra com a homologação do resultado das eleições pela AND.

Parágrafo Único. Caso a(o) Presidenta(e) da Diretoria Nacional da ABEn não convoque eleições nos prazos definidos neste Estatuto, compete à AND proceder à convocação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato vigente.

Art. 65. O processo eleitoral será conduzido por Comissão Especial de Eleição e cumprirá o Regimento Especial de Eleições aprovado em AND.

Art. 66. Poderão votar e serem votados as(os) associadas(os) efetivos em pleno gozo de seus direitos associativos e em dia com a anuidade do ano em curso.

§1º A(o) associada(o) candidato a cargo na Diretoria deve estar associada(o) há pelo menos dois anos para a nacional e um ano para a Seção.

§2º A(o) associado(o) candidato deverá integrar uma chapa, sendo vedada a participação em chapas distintas.

Art. 67. A chapa eleita para a Diretoria Nacional será empossada em sessão extraordinária da AND, conforme determinado em Regimento Eleitoral.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

00141313

Art. 68. Os integrantes eleitos para a Diretoria da ABEn Seção serão empossados em sessão extraordinária da AGS, após a posse da Diretoria Nacional da ABEn, conforme determinado em Regimento Eleitoral.

Art. 69. Em caso de vacância de cargo ocorrida nos primeiros três meses do mandato, a Diretoria Nacional determinará a realização de eleições para preenchimento do cargo vago, observadas as regras do processo eleitoral previstas no Regulamento Eleitoral.

§1º Caso, a vacância de cargo da Diretoria Nacional ocorrer após este prazo, o preenchimento será feito por eleição no âmbito da Diretoria Nacional e homologada em AND.

§2º Em caso de vacância de cargos das Diretorias de Seções, o preenchimento será feito por eleição no âmbito da AGS e homologada em AND.

§3º Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria de Seção, caberá ao CONABEn indicar a instituição de uma Diretoria Provisória, composta por no mínimo três integrantes para os cargos de Presidência, Secretaria-Geral e Diretoria de Finanças, homologada em AND, devendo a Diretoria provisória regularizar a situação do quadro associativo e realizar eleição local.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECEITA

Capítulo I

Do Patrimônio

Art. 70. Constitui patrimônio da ABEn:

- I — imóvel situado em Brasília, Distrito Federal, sob a responsabilidade da Diretoria Nacional;
- II — imóvel sob a responsabilidade fiscal de ABEn Seção;
- III — bens móveis;
- IV — acervo histórico e documental físico, eletrônico, digital;
- V — patentes, desenhos e logomarcas;
- VI — livros, revistas, jornais e quaisquer publicações da ABEn;
- VII — editoras;
- VIII — eventos científicos, políticos e culturais promovidos pela ABEn;
- IX — doações, subvenções, auxílios, legados e outras rendas proporcionadas por quaisquer



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

00141313

pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

§1º A alienação, compra e venda de quaisquer bens patrimoniais somente poderá ser realizada mediante autorização da AND.

§2º A sede nacional da ABEn, em Brasília-DF, as patentes, desenhos, marcas e o acervo histórico e documental físico e digital são inalienáveis.

Capítulo II

Das Fontes de Receita

Art. 71. São fontes de receita da ABEn:

- I — anuidade paga pela(o) associada(o), efetivo e estudante, fixada pela AND;
- II — recursos provenientes de doações, contratos, convênios, acordos, parcerias, intercâmbios, projetos, promoções e eventos;
- III — fundos especiais;
- IV — taxas advindas do uso, por terceiros, de instalação predial, equipamentos, e afins sob a responsabilidade da ABEn;
- V — rendimentos advindos de recursos financeiros;
- VI — recursos advindos de Editoras e periódicos científicos da ABEn.

Art. 72. A ABEn poderá arrecadar auxílios, contribuições ou doações a serem examinados e aprovados pela Diretoria Nacional e firmar convênios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades, públicas ou privadas.

§1º Receitas externas poderão ser aceitas, contanto que não impliquem em subordinação a compromissos e interesses que comprometam as finalidades e a autonomia da ABEn;

§2º A situação jurídica estabelecida no caput e parágrafo primeiro deste artigo, também, se aplica às Seções.

Art. 73. As receitas serão destinadas exclusivamente à realização de despesas com ações que visem atingir as finalidades da ABEn, estabelecidas no presente Estatuto Social.

Parágrafo Único — Os recursos advindos da Editora ABEn serão destinados ao custeio das atividades finalísticas da ABEn e na melhoria da qualidade das publicações.

TÍTULO VI

DEFESA DA SAÚDE COMO DIREITO FUNDAMENTAL HUMANO

SGA Norte, Quadra 603, Conjunto B, Brasília (DF) CEP 70.830-102 Fone (61) 3226-0653

Home Page: www.abennacional.org.br E-mail: aben@abennacional.org.br



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

00141313

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo I

Da Alteração Estatutária

Art. 74. O Estatuto poderá ser reformulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por proposta da(o) Presidenta(e), do Conselho Fiscal, ou de um quinto dos integrantes da AND, devendo ser aprovada a alteração em AND convocada especialmente para esse fim.

Capítulo II

Da Dissolução da Associação

Art. 75. A ABEn será dissolvida quando não gozar de condições para subsistência, comprovadas e descritas, previamente, por Comissão Especial, instituída pela AND.

§1º A extinção da ABEn será deliberada em AND, especialmente convocada para este fim, com exigência de quórum qualificado.

§2º A dissolução da ABEn incorpora todas as suas Seções localizadas nas diferentes UF.

Seção I

Da Destinação do Patrimônio

Art. 76. Dissolvida a ABEn, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade sem fins econômicos ou lucrativos, com finalidades idênticas ou semelhantes às da ABEn, a ser definida na AND que decidir pela dissolução.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. Em casos de relevância e urgência, para os quais não exista solução neste Estatuto, a Diretoria poderá adotar medida provisória, *ad referendum* do CONABEn ou das Assembleias (AND e AGS), submetendo, posteriormente, a decisão à homologação da instância deliberativa competente.

Art. 78. O funcionamento da ABEn e o fluxo de relacionamento interno e externo serão objeto de regimentos internos próprios, a serem submetidos à avaliação e homologação do órgão de



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

deliberação correspondente, conforme atribuições específicas, estabelecidas no presente Estatuto Social.

Art. 79. Os atuais departamentos científicos, comitês e comissões instituídas se estabelecerão como comissão permanente ou transitória no prazo máximo de 06 meses e serão vinculados às distintas diretorias, conforme estabelece o presente Estatuto Social.

Art. 80. A ABEn tem prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para se adequar ao presente Estatuto Social.

Art. 81. O presente Estatuto, aprovado em Sessão Extraordinária da Assembleia Nacional de Delegados, realizada 30 de junho de 2025, entra em vigor a partir desta data.

Art. 82. Revoga-se o Estatuto Social anterior e disposições em contrário.

Brasília-DF, 30 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JACINTA DE FATIMA SENA DA SILVA
Data: 24/07/2025 16:34:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidenta

Documento assinado digitalmente
gov.br SONIA MARIA ALVES
Data: 24/07/2025 19:08:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vice-Presidenta

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSALINA ARATANI SUDO
Data: 24/07/2025 16:43:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretária-Geral

TATYANA MARQUES SANTOS DE
CARLI:03319984675
Assinado de forma digital por
TATYANA MARQUES SANTOS
DE CARLI:03319984675
Dados: 2025.07.24 16:51:15
-03'00"

Advogada
OAB/DF19.590

